



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Aditivo 01 ao Termo de Convênio nº 12/2023. Partes: MUNICÍPIO DE AREADO e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CRUZES. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar para 29-02-2024 o prazo de vigência do convênio nº 12/2023, previsto em sua cláusula décima terceira. Constitui ainda objeto do convênio, além daqueles previstos em sua cláusula primeira e no plano de trabalho, o pagamento de serviços de elaboração de projeto, feito por engenheiro/arquiteto. Ass. 18/12/2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA – Prefeito Municipal e LUAN DO CARMO OLIVEIRA – Presidente da Entidade

PORTARIA Nº 11256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reconhece ato de aposentadoria por idade, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a servidora deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do artigo 78, e alínea “a”, do inciso II, do artigo 100, ambos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que o Município de Areado adotou o sistema previdenciário com filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; CONSIDERANDO a emissão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da carta de concessão de aposentadoria, benefício nº 208.591.273-1, a servidora deste Município, RESOLVE: Art. 1º Reconhecer o ato de aposentadoria por idade, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS à servidora municipal Maria Regina Tomé Rodrigues, inscrita no NIT sob o nº 1800949608-7. Art. 2º Fica convalidado o pagamento feito pelos dias trabalhados à servidora municipal de que trata este ato, desde a data da concessão de sua aposentadoria, dia 20-09-2022, sem o que caracterizaria enriquecimento ilícito pela Administração. Art. 3º Em virtude da aposentadoria da servidora fica declarada a vacância do cargo, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença-prêmio. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como o requerimento da parte interessada, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Ana Paula Ferreira da Paz, servidora municipal, quinze (15) dias de licença prêmio, referentes ao período aquisitivo de 12/04/2015 a 11/04/2020, a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Parágrafo Único. Fica resguardado à servidora, o direito de usufruir do período restante de quarenta (45) dias de licença, em momento oportuno. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede dispensa do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, bem como o requerimento da parte interessada, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Jeane Aparecida da Silva, servidora municipal, dispensa do serviço no dia 18 de dezembro de 2023, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede licença para acompanhamento de pessoa da família. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como o requerimento apresentado, devidamente instruído com atestado médico e relatório social, RESOLVE: Art. 1º Conceder licença para acompanhamento de pessoa da família (filha) à Solângela Maria Bernardes, servidora municipal, por um período de trinta (30) dias, a partir do dia 07 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Portaria



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.260, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica período de férias regulamentares usufruídos por servidor que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO exposição justificativa apresentada pela Divisão de Recursos Humanos, que relata o não envio em tempo hábil de requerimento da parte interessada para confecção de portaria relativa ao assunto em tela, RESOLVE: Art. 1º Ratificar, por meio deste ato, quinze (15) dias de férias regulamentares concedidas ao servidor Fábio de Faria Pereira, referentes o período aquisitivo de 11-03-2021 a 10-03-2022, usufruídas a partir do dia 19-12-2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica período de prorrogação de licença para acompanhamento de pessoa da família ao servidor que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO exposição justificativa apresentada pela Divisão de Recursos Humanos, que relata o não envio em tempo hábil de requerimento da parte interessada para confecção de portaria relativa ao assunto em tela, RESOLVE: Art. 1º Ratificar, por meio deste ato, a prorrogação da licença para acompanhamento de pessoa da família (pai) ao servidor municipal Willyan de Ávila Russo, Agente de Saúde e Administração, por um período de sessenta (60) dias, sendo que o primeiro período de licença foi concedido anteriormente pela Portaria nº 10.615/2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui Comissão Especial para conferência patrimonial da Escola Vovó Lelica (APAE), localizada no Bairro São Vicente, nesta cidade. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO ofício nº 127/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, RESOLVE: Art. 1º Constituir Comissão Especial para conferência dos bens patrimoniais da Escola Vovó Lelica (APAE), localizada no Bairro São Vicente, nesta cidade, composta pelos seguintes servidores: I – João de Simone – Presidente; II – Beatriz Aparecida Valini – Secretária; III – Maria Rita de Oliveira – Membro. Art. 2º A Comissão ora constituída deverá elaborar parecer conclusivo de seus trabalhos até o final do exercício em curso. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei nº 1.700, de 20 de dezembro de 2022, DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 0126 02.04.00 - 09.272.1310-3390.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrem de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 0328 02.07.04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 08.241.0120-3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3240, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.774,06 (trinta mil setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 0399 02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 26.782.1202-3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

CIVIL 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.774,06 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) 0443 02.09.01 – CULTURA 13.392.0472-3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.715.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual Valor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais) Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrem de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: 0385 02.08.01 - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0710-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.774,06 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos) 0444 02.09.01 - CULTURA 13.392.0472-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.715.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual Valor: 29.000,00 (vinte e nove mil reais) Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga dispositivo do Decreto nº 3207, de 13 de novembro de 2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, no âmbito do Município de Areado e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VI e artigo 100, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 36 do Decreto nº 3207, de 13 de novembro de 2023. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.557, de 12 de maio de 2022, que “Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.557, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 1º ... Parágrafo único. A área urbanizada referida no caput fica classificada como Macrozona de Média Densidade (MZMD)”. (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1903, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo para seus servidores e dá outras providências. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Plano de Previdência Complementar Aberta Facultativo, junto à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC), para complementar a aposentadoria dos servidores do Poder Executivo. Art. 2º O Município de Areado se responsabilizará pelo pagamento contribuição patronal de até 8% sobre a remuneração do servidor, desde que o servidor também contribua na mesma percentagem contratada, desobrigando-se quanto às contribuições vincendas daqueles que por qualquer razão deixarem de receber sua remuneração pelos cofres públicos municipais. § 1º A contribuição do servidor da Prefeitura Municipal, mediante expressa autorização, deverá ser descontada em fonte. § 2º A contribuição patronal somente poderá ser utilizada pelo servidor, quando este cumprir os requisitos para se aposentar ou para receber benefício previdenciário. Art. 3º A Prefeitura Municipal de Areado se responsabilizará pelo pagamento das despesas pela administração do plano e a taxa pela gestão dos recursos. Art. 4º A presente Lei se aplica, sem distinção, a todos servidores da Prefeitura Municipal. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1904, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a complementação de benefícios de aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei regulamenta a complementação de benefícios de



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, aos servidores públicos municipais em atividade que ingressaram no serviço público municipal até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e que completaram o direito à aposentadoria até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo-lhes assegurados a paridade e integralidade de vencimentos. Parágrafo único. O regime previdenciário do servidor público municipal de Areado é constituído do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º A complementação dos benefícios faz com que o município fique encarregado de complementar a diferença que ocorrer entre o cálculo do benefício feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração que o servidor percebia na atividade. Parágrafo único. Entende-se por remuneração para os fins desta Lei o vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias previstas em Lei. Art. 3º A complementação dos benefícios será custeada por contribuição dos servidores públicos municipais que aderirem ao sistema de complementação de benefícios e pelo erário, conforme estabelecido no artigo 150 e seus incisos da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993. § 1º No decorrer dos anos e se estudos técnicos especializados assim o recomendarem, o Poder Executivo poderá promover alteração legislativa para adequação das alíquotas de contribuição. § 2º A adesão ao sistema de complementação de contribuição é facultativa ao servidor municipal. Para adesão ao sistema, o servidor deverá formular sua pretensão à Divisão de Recursos Humanos e anexar documento comprobatório de suas relações previdenciárias. Art. 4º Para usufruir da complementação dos benefícios, o servidor deverá cumprir a carência de cinco (5) anos de contribuição. Parágrafo único. Dispensa-se o cumprimento da carência em caso de falecimento ou invalidez permanente do servidor, quando será implementado o benefício a quem de direito. Art. 5º Para atender ao critério da contraprestação contributiva dos beneficiários, o servidor público que se aposentar continuará pagando sua contribuição em favor do erário municipal, que será descontada na fonte. Art. 6º A pensão por morte será devida aos dependentes do servidor e sobre ela incidirá a contribuição prevista nesta Lei. Art. 7º Leis orçamentárias futuras consignarão dotações para a realização das despesas previstas na presente Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1905, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.” O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados o Anexo de Metas Fiscais Anuais e o Anexo de Metas Fiscais Comparadas para o exercício de 2024, da Lei nº 1.794, de 18 de julho de 2023, passando a vigorar na forma dos Anexos à esta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 1906, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens municipais inservíveis que menciona. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens municipais inservíveis: Item Veículo Placa Ano Estado atual do veículo Valor avaliado (R\$) 01 UNO MILE FIRE HMN1403 2004 Ocioso Antieconômico 3.000,00 02 GMC-16-220 HMM1312 1998 Antieconômico 35.000,00 03 FORD CARGO 1717 E HMM0276 2006 Antieconômico 25.000,00 04 MARCOPOLO/VOLARE A8 ON HMM9759 2003 Antieconômico 4.000,00 05 DUCATO HMG5328 2005/2006 Antieconômico 3.000,00 06 KOMBI - VW HMN2895 2005 Antieconômico 1.500,00 07 VW/14.150 GMM8789 1997 Antieconômico R\$ 12.000,00 08 VECTRA SEDAN ELEGANCE HMN4543 2006 Antieconômico R\$ 2.000,00 09 VARREDORA DE VIAS PÚBLICAS - - Ocioso R\$ 20.000,00 10 PNEUS SUCATEADOS ARO 13 - 9 UNIDADES ARO 14 - 30 UNIDADES ARO 15 - 98 UNIDADES ARO 16 - 8 UNIDADES ARO 17 - 5 UNIDADES ARO 7.5 - 16 - 1 UNIDADE ARO 22.5 - 3 UNIDADES) - - Ocioso R\$ 1.000,00 11 VW/KOMBI HMN2898 2005 Antieconômico 1.300,00 12 VW/KOMBI GXP4506 1998/1999 Antieconômico 1.500,00 13 RETROESCAVADEIRA CASE 580L - 2003 Antieconômico 65.000,00 Art. 2º Os valores obtidos com a alienação dos bens mencionados nesta Lei serão depositados em conta bancária específica para esse fim e posteriormente aplicados em despesas de capital. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

LEI Nº 1907, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.702, de 20 de dezembro de 2022, que “Concede contribuições financeiras”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.702, de 20 de dezembro de 2022: “Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2023, contribuições financeiras na importância total de R\$ 1.690.270,87 (um milhão seiscentos e noventa mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) destinadas às entidades a seguir relacionadas: (...) h) Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores do Bairro Cruzes.....347.675,65 (...) Total das Concessões a título de Contribuições Financeiras.....1.690.270,87 ” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 74/2023.

Objeto: Aquisição de água e gás para manutenção das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Ação Social, Saúde, Obras e Cultura e Turismo. Data da abertura: 08/01/2024 – Segunda-Feira, abertura prevista para 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 71/2023.

Objeto: Contratação de empresa para transporte em ambulância tipo D, UTI Móvel adulto e neonatal de pacientes do SUS. Tripulação: médico, enfermeiro e um motorista. Data da abertura: 03/01/2024 – Quarta-Feira, abertura prevista para 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de adjudicação, homologação do pregão nº 60/2023. Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal. Adjudicação 07/12/2023 e homologação 14/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de adjudicação, homologação do pregão nº 59/2023. Objeto: Aquisição de materiais esportivos. Adjudicação 08/12/2023 e homologação 14/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 76/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos para eventos diversos realizados pelas Secretarias. Data da abertura: 17/01/2024 – Quarta-Feira, abertura prevista para 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato do contrato da inexigibilidade nº 57/2023.

Objeto: Apresentação da banda swing mineiro no Réveillon 2024 na Praça Henrique Vieira, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023. Partes: Prefeitura Municipal X PAULO CESAR DE AVELAR 07670769661 – 47.866.331/0001-72. Contrato nº 355/2023. Valor R\$ 30.000,00, vigência até 31/12/2023. Ass. 13/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Homologação da Compra Direta nº 121/2023,

ref. a aquisição de tonner preto compatível com impressora Samsung. Homologação 11/12/2023. Partes: Prefeitura x DINAMARA MENESES MOREIRA – 28.038.231/0001-03 - Autorização de Fornecimento de Material nº 3046/2023, valor R\$ 1.898,00, empenho 8078, ass. 19/12/2023 e WESLEY SILVA AMORIM



Diário Eletrônico **Município de Areado - MG**

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 19 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 403

12504108605 – 30.943.817/0001-64 - Autorização de Fornecimento de Material nº 3047/2023, valor R\$ 574,40, empenho 8077, ass. 19/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de dezembro de 2023.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral